



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 034

Fls. 034

LEI Nº 1.505/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Sra. CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 52.878,52** (Cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 06 00 13 392 0530 2036 0000		CULTURA ESPORTE E LAZER Festividades e Comemorações
3.3.90.31.00 Fonte : 05	-	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Valor - R\$ 13.000,00
3.3.90.39.00 Fonte : 05	-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Valor - R\$ 10.000,00
3.3.90.48.00 Fonte : 05	-	Auxílios Financeiros – Pessoa Física Valor - R\$ 7.000,00
4.4.90.52.00 Fonte : 05	-	Equipamento e Material Permanente Valor - R\$ 22.878,52

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em excesso de arrecadação apurado no exercício 2021, referente a Lei Aldir Blanc. O Poder Executivo poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos Inc. II e III do artigo 2º, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final, justificando-o. Isto é, o Município não poderá alterar o plano de ação para executar os recursos de forma diferente da indicada originalmente nesse Planejamento..

Artigo 3º - O PPA 2018/2021, Lei nº 1.415, de 10 de novembro de 2017 e a LDO 2021, Lei nº 1.473, de 25 de junho de 2.020, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 28 de outubro de 2.021.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo